C/2024/5878

27.9.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11718 – ADRILL / ADH / TUBACEX / NTS MIDDLE EAST)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5878)

1. Em 18 de setembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— ADNOC Drilling Company P.J.S.C. («ADRILL», Emirados Árabes Unidos),

— Alpha Dhabi Holding («ADH», Emirados Árabes Unidos),

— Tubacex S.A. («Tubacex», Espanha), e

— NTS Middle East FZCO («NTS Middle East», Emirados Árabes Unidos), controlada conjuntamente pela ADH e pela Tubacex.

A ADRIL, a ADH e a Tubacex vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da NTS Middle East.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A ADRILL desenvolve atividades de perfuração em terra e no mar, e presta serviços auxiliares relacionados com a perfuração,

— A ADH é uma sociedade de investimento especializada, nomeadamente, em ativos relacionados com o capital climático, o imobiliário, os cuidados de saúde, a construção, a hotelaria e a energia,

— A Tubacex fabrica produtos em aço inoxidável avançado e ligas especiais para os setores da energia e da mobilidade.

3. A NTS Middle East presta serviços especializados de maquinagem ao setor do petróleo e do gás (incluindo serviços de fabrico de precisão, de reparação e de aluguer de ferramentas).

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11718 – ADRILL / ADH / TUBACEX / NTS MIDDLE EAST

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË